



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2016 (Complementar)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, a fim de limitar as taxas de juros cobradas por bancos e instituições financeiras, inclusive administradoras de cartões de crédito, nas operações e serviços bancários ou financeiros prestados às pessoas físicas e jurídicas no Brasil.

AUTORIA: Senador Reguffe

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PROJETO DE LEI DO SENADO n.º, de 2016 - Complementar
(SENADOR REGUFFE)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, a fim de limitar as taxas de juros cobradas por bancos e instituições financeiras, inclusive administradoras de cartões de crédito, nas operações e serviços bancários ou financeiros prestados às pessoas físicas e jurídicas no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do parágrafo 8º, assim redigido:

“§ 8º O Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil deve limitar, trimestralmente, as taxas de juros, comissões, e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive por administradoras de cartões de crédito, às pessoas físicas e jurídicas no Brasil.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



SF/16588.39626-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil publica mensalmente as taxas de juros cobradas por bancos, instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito. Em outubro de 2016, o Bacen identificou banco que chegou a cobrar, só de juros no cheque especial à pessoa física, pasmem: 16,31% ao mês e 513,17% ao ano. E no cartão de crédito, há empresa que chegou a exigir de pessoas físicas taxas de juros em patamares inacreditáveis e inaceitáveis: 25,04% ao mês e 1.360,79% ao ano. Isso é um escândalo!

É importante que a população brasileira saiba que no resto do mundo não é assim. Alemanha, Portugal e França são exemplos de países nos quais o Estado, por meio de legislação própria e específica, fixa o limite máximo de juros que podem ser cobrados dos cidadãos. E a França assim o faz desde 1966. Nos Estados Unidos da América, 39 dos 50 estados federados estipulam um teto legal máximo para as alíquotas de juros permitidas nas operações financeiras realizadas em seus territórios. Nesses Estados, é comum o Poder Judiciário declarar a nulidade de negócio jurídico ou cláusula contratual que viole o limite máximo de juro estipulado pela legislação aplicável.

Portanto, os juros impostos aos consumidores pelos bancos e instituições financeiras são abusivos, extorsivos, e, porque não, escorchantes, merecendo uma atitude imediata do Estado brasileiro no sentido de proteger seus cidadãos dessa “permanente agiotagem”.

Apresento este projeto de lei (complementar) para determinar que o Conselho de Política Monetária do Banco Central, responsável pela fixação da taxa Selic



SF/16588.39626-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

(Sistema Especial de Liquidação e Custódia), referência para os títulos da dívida pública nacional, também passe a estabelecer, trimestralmente, as taxas de juros máximas permitidas aos bancos, instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, em todos os empréstimos e financiamentos tomados pelos consumidores finais, pessoas físicas e jurídicas.

Sala das sessões,

SENADOR REGUFFE

DISTRITO FEDERAL



SF/16588.39626-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:0001;4595](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:0001;4595)

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:0001;4595>

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>

- artigo 4º